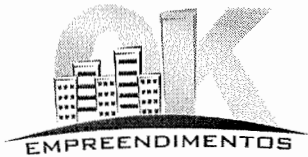


ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Com Referência ao Edital de Concorrência Pública nº 01/2017,-SESA, Processo nº 0171217.

RECORRENTE: OK EMPREENDIMIENTOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. VEM INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA SUA INABILITAÇÃO.

OK EMPREENDIMIENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob. Nº 08.642.026/0001-45, com sede à Rua Joaquim Pimenta, nº 195, CEP:60.410220, Fortaleza-Ce, com base na Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento nos artigos. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)”, e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante Vossa Senhoria., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Senhoria, não se convença das razões abaixo formuladas e, “spont propria”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por conseqüência, pela habilitação da signatária.

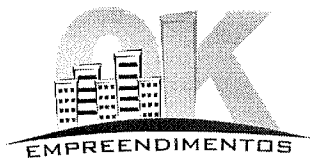


TEMPESTIVIDADE.

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu ao 24 dia do mês de Março de 2017. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05(cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 30 de Março do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

MOTIVOS DO RECURSO.

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Permanente de Licitação, ao julgar inabilitada a signatária do certame supra especificado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da RECORRENTE, com o fim de atender à exigência edilícia contida, especificamente, no item REFERÊNCIA5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO-ENVELOPE "A" e SEUS DOCUMENTAÇÃO, devidamente apresentada no ato da sessão, para atender todas as exigências do Edital de ITENS E SUBÍTEMS, E TODA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL EM, e haver se utilizado de FARTA Concorrência aqui referenciada, e ainda representada pelo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELO PRÓPRIO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO CEARÁ, vem COM RELAÇÃO AO SUBITEM ITEM "3.13" DO EDITAL, que diz: Para participação no certame, as empresas licitantes deverão comprovar que tem, no mínimo, 05 (CINCO) empregados celetistas, sob pena de desclassificação imediata, nos termos da Lei do Município de Sobral nº 1.035 de 20 de Setembro de 2010. Suitem 3.13.1: a Comprovação prevista neste item será feita através de declaração nos termos do anexo K do presente Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Contraditório essa decisão da Comissão Permanente de Licitação de INABILITAR A RECORRENTE, conforme constante na própria



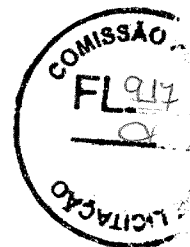
ata da sessão de licitação da Concorrência em referência, vejamos o que diz: O Engenheiro da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, o Dr. José Stênio Araújo Mendes – CREA/CE 52694, analisou a qualificação Técnica e constatou que as empresas CONSTEC CONSTRUÇÕES SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EPP, TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, ESPATA SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ELETRÔNICA LTDA, IP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME, LEOMA CONSTRUÇÕES E INCORPARAÇÕES LTDA, EPP, CONTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINBAS LTDA EPP, CONSTRUTORA E&J, R.R PORTELA CONSTRUÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME, OK EMPREENDIMIENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, PORTO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, estão em conformidade com as exigências do presente Edital. A Comissão rubricou os documentos de habilitação e solicitou que as empresas CONSTRUTORA E&R LTDA-ME, através de seu sócio proprietário, o Sr., Berlandio Carneiro Portela, também o fizessem. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, PORTE II, LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES, de acordo com os anexos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017. Foi realizada pesquisa no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da União, e constatou-se que as empresas participantes estão aptas a participarem do Processo Licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo. Essa exigência, foi cumprida pelas DECLARAÇÕES DE: PARTICIPAÇÃO, DECLARAÇÃO RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO, DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, e tudo aqui questionado nossa DOCUMENTAÇÃO que verá as razões de nosso RECURSO, e essa exigência foi cumprida pela RECORRENTE é só essa Conceituada Comissão rever.

O Equívoco Cometido pela Comissão Permanente de Licitação

O.K. EMPREENDIMIENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355

91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45

Email: okempreendimentos@gmail.com



Através da leitura da Ata de Reunião realizada na data de 23 de Março de 2017 por essa Comissão Permanente de Licitação, ao proceder-se com o registro da decisão que inabilitou a RECORRENTE, assim se posicionou esse respeitável colegiado:

“(…) Foi declarada inabilitada a empresa OK EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob. Nº 08.642.026/0001-45, com sede à Rua Joaquim Pimenta, nº 195, CEP:60.410220, Fortaleza-Ce, pelas razões a seguir delineadas: À DOCUMENTAÇÃO DA RECORRENTE para sua Habilitação foi apresentada legalmente e de acordo com as exigências contidas no item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”, SEUS ITENS E SUBÍTEIS, DO EDITAL ACIMA REFERENCIADO, CONSTANTES DE SUA HABILITAÇÃO. A RECORRENTE está representada pela FARTA DOCUMENTAÇÃO e sua INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO CEARÁ, COM SUA VALIDADE EM CURSO, apresentado, portanto, aquém do mínimo exigido pelo edital regulatório do certame, em seu item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SEUS ITENS E SUBÍTEIS do supra citado Edital. Por fim saliente-se que, realizada satisfatoriamente as exigências estabelecidas no item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE “A” SEUS ITENS E SUBÍTEIS do mencionado Edital, e com o constante na referida ATA DA SESSÃO DESSA LICITAÇÃO, com as confirmações do Engenheiro da Secretaria de Obras, Mobilidade e serviços públicos, e da própria Comissão Permanente de Licitação, anteriormente descrito, afirmando que as empresas estão em conformidade com as exigências do presente edital, e a pesquisa realizada no Portal da Transparência do Tribunal da Controladoria Geral da união, confirmando que as empresas estão aptas a participarem do processo licitatório, conforme anexos constantes nos autos do processo, incluindo a RECORRENTE, e mesmo assim, essa Conceituada Comissão, INABILITOU a RECORRENTE, por entender que a RECORRENTE, não atendeu à exigência do ÍTEM 3.13.”SUBÍTEM 3.13.1:” DO EDITAL.



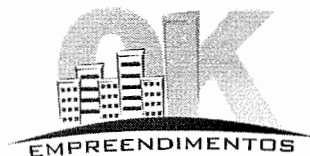
Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da HABILITAÇÃO, da RECORRENTE, e aqui já exposto anteriormente nessa peça RECORSA, razão pela qual pede-se vênica para assim proceder:

Através dos regramentos acima transcritos, pode-se facilmente concluir que os mesmos regulam a metodologia que deverá ser adotada por parte dos licitantes, bem como, seguida por parte dos membros dessa respeitável Comissão Permanente de Licitação com o fim de se comprovar os fatos Constantes no item sub item aqui comentado e CONTESTADO pela RECORRENTE.

Comprovação essa por parte das empresas interessadas em adjudicar o objeto licitado.

Não há que se confundir com a redação do item 5. Dos Documentos de Habilitação – Envelope “A” ITEM 3.13 e sub item 3.13.1: do Edital com a relação da farta documentação apresentada na Licitação em apreço. A farta documentação da RECORRENTE é parte integrante desse processo Licitatório e para a devida comprovação de sua regular HABILITAÇÃO. Por óbvio, são coisas absolutamente distintas, seja sob o ponto de vista, dessa conceituada comissão de Licitação, seja sob a ótica contida no mencionado instrumento convocatório.

O Edital em questão é por demais claro ao regular no item e subitem acima transcrito, precisamente identificado como: item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A” ÍTEM 3.13, subitem 3.13.1, já comentado anteriormente, JURÍDICA QUE DIZ: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) EMITIDO PELA CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOBRAL NO CEARÁ, NO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, COMPROVANDO SER A LICITANTE FORNECEDORA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DE ACORDO COM O DISPOSTO NESTE EDITAL, e respectiva, Comprovação se dá mediante



Inscrição Cadastral No Cadastro de Fornecedores do Município de Sobral no Ceará, Certificado de Registro Cadastral(CRC) e a FARTA DOCUMENTAÇÃO aqui apresentada é o espelho que consta a regularização do referido item 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A” e do(s) ITEM(NS) E SUBÍTEM(NS) EM QUESTÃO.

De conformidade com especificações acima referidas, que a RECORRENTE apresentou no dia da abertura do certame licitatório, Conforme a ata da sessão Pública da referida Concorrência Pública, tudo de pronto ao atendimento do(s) item(ns) e sub item(ns) em questão supra citados do referido Edital.

Por óbvio não se está defendendo que a RECORRENTE não se encontrava compelida a apresentar a documentação correspondente ao objeto licitado, visto que inexiste dúvidas quanto à regularidade de tal normatização de acordo com o que foi explicitado.

Entretanto, apesar de absolutamente regular as exigências contidas no item(ns) e sub item(ns) do Edital em questão, fica evidente o equívoco cometido por essa Comissão Permanente de Licitação quando considerou INABILITADA a RECORRENTE, quando a mesma atendeu na integra todas as exigências contidas nos itens e subitens do Edital aqui questionados e acima referido.

Ora Senhor Presidente, o regramento acima transcrito não guarda qualquer relação com as exigências formuladas no item e subitem do Edital visto que, conforme já acima abordado, exigido no referido edital e configurador da exigência, e cumprida toda exigência por parte da RECORRENTE, principalmente no que diz respeito ao(s) ÍTEM(NS) E SUBÍTEM(NS) EM QUESTÃO, pode ser detido(s) pela FARTA DOCUMENTAÇÃO aqui apresentada e o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL NO CEARÁ QUE ORA CONSTA A INSCRIÇÃO DE NOSSA EMPRESA, SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA DO EDITAL ORA REFERENCIADO É



REAL, além da documentação exigidas em sua totalidade do ato convocatório.

Diante de tais ponderações, fica evidente que o cerne da questão contida na Decisão Administrativa atacada através do presente Recurso Administrativo encontra-se na metodologia que seria possível a RECORRENTE adotar com o fim de demonstrar de forma inequívoca aos membros dessa respeitável Comissão permanente de Licitação apresentar sua REGULARIZAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO ao(s) ÍTEM(NS) E SUBÍTEM(NS) AQUI QUESTIONADO com a DOCUMENTAÇÃO QUE É PARTE INTEGRANTE DESSE PROCESSO LICITATÓRIO.

O acatamento das informações está formalizada através da documentação já acostada nos autos do presente procedimento concorrencial, a evolução vivenciada por parte da RECORRENTE e detalhadamente informado com a Farta Documentação, já apresentada no mencionado processo Licitação.

DO DIREITO.

No que se refere aos ensinamentos doutrinários decorrentes das disposições contidas na vigente Lei 8.666/93, ao tratar da questão inerente à discricionariedade detida pela Administração Pública quando da adoção dos regramentos regedores do processo concorrencial, trazemos à análise dessa respeitável Comissão plenamente de Licitação a inatacável lição abaixo transcrita:

“É na determinação do conteúdo jurídico da isonomia, no dia-a-dia das licitações e contratações públicas, que surgirão as questões que a Lei 8.666/93 ajudará a resolver. Ilustre-se com a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também explicitado a Lei 8.666/93 Suponha-se que o edital de licitação venha a estabelecer requisito que se revele discriminatório, de molde a impossibilitar a participação no certame da empresa que o desatenda, inobstante tal requisito não se mostrar essencial, seja para habilitar-se o licitante ou para a testar a exeqüibilidade de sua proposta. Em outras palavras, entre o requisito do edital e as



finalidades da licitação a que se refere não se vê nexo causal. Resulta claro que a presença do discrimen no ato convocatório almeja afastar da competição certa, ou certas, empresas, beneficiando outra, ou outras. Nessas circunstâncias, o edital há de ser desconsiderado quanto àquele requisito, porque o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não derroga o da isonomia, devendo, antes, a ele subordinar-se.”¹

”A igualdade de todos perante a lei ocupava, nos textos constitucionais brasileiros anteriores, posição de permeio aos demais direitos individuais. A Carta Magna de 1988 alterou-lhe a topografia, inserindo-a na cabeça do artigo em que arrola os direitos fundamentais. A mudança, como faz ver Celso Ribeiro Bastos²: “é prenhe de significação... Na verdade, a sua função é a de um verdadeiro princípio a informar e a condicionar todo o restante do direito... A igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica.

A igualdade é, portanto, o mais vasto dos princípios constitucionais, não se vendo recanto onde ela não seja impositiva”³.

“Posta nestes devidos termos, a isonomia prescindiria de menção expressa para impor-se às licitações e contratações públicas. Mas andou bem o legislador ao incluí-la em disposição enunciadora dos princípios básicos da licitação, como que a advertir administradores e licitantes de que aqueles princípios há de ser aplicados em harmonia com o da igualdade.

Prossegue da Lei nº 8.666/93 definindo a finalidade de toda licitação. A definição é de caráter geral porque concerne a elemento estrutural do ato administrativo, qual seja a finalidade. A síntese de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO é precisa e suficiente: “Finalidade é o resultado que a Administração quer alcançar com a prática do ato. Em sentido amplo, a finalidade sempre corresponde à consecução de um resultado de interesse público; nesse sentido, se diz que o ato administrativo tem que ter sempre finalidade pública. Em



sentido restrito, finalidade é o resultado específico que cada ato deve produzir, conforme definido em lei; nesse sentido se

diz que a finalidade do ato administrativo é sempre a que decorre explícita ou implicitamente da lei. É o legislador que define a finalidade que o ato deve alcançar, não havendo liberdade de opção para a autoridade administrativa... Seja infringida a finalidade legal do ato (em sentido estrito), seja desatendido o seu fim de interesse público (sentido amplo), o ato será ilegal, por desvio de poder”.

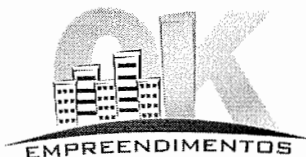
Os ensinamentos acima expostos são por demais suficientes para, aliados à disposição contida na vigente Lei 8.666/93, possibilitar a conclusão de que fora intenção do legislador permitir aos licitantes, à data da apresentação da proposta comercial, comprovar deter a condição exigida pelo órgão responsável pela promoção do processo concorrencial.

Destarte, torna-se descabida a interpretação subjetiva da norma edilícia que lastreou a Decisão Administrativa ora atacada, uma vez que a da vigente Lei 8.666/93 de Licitações é por demais claro e expresse no sentido de impor ao gestor público uma interpretação exclusivamente objetiva das normas que regem um processo licitatório.

Vale ainda frisar que o fim maior do procedimento concorrencial é a ampliação da disputa, jamais a redução do número de licitantes. Importa ressaltar que o acatamento das razões contidas no presente Recurso Administrativo não imporá qualquer espécie de prejuízo ou risco à segurança jurídica necessária ao estado acaso venha a contratar com a RECORRENTE, uma vez que através dos documentos acostados ao vertente processo concorrencial, encontra-se fartamente demonstrada a HABILITAÇÃO DA RECORRENTE.

Insistindo, ainda, nos ensinamentos doutrinários aplicáveis ao caso em tela, prossegue-se:

“2.3.2) A redução progressiva da discricionariedade: A disciplina legal da licitação caracteriza-se pela redução



progressiva da discricionariedade. Assim se passa porque a lei atribui à autoridade administrativa margem relativamente

relevante de autonomia nas etapas iniciais do procedimento licitatório. Porém, as escolhas realizadas pela Administração produzem efeitos vinculantes, na acepção de que os atos administrativos posteriores devem ser compatíveis com as decisões adotadas nas fases anteriores.

2.3.3) A discricionariedade anterior à elaboração do ato convocatório. É evidente que seria inviável transformar o procedimento licitatório, desde a fase interna, numa atividade integralmente vinculada à lei. Isso acarretaria a necessidade de uma lei disciplinando cada licitação. A estrita e absoluta legalidade tornaria inviável o aperfeiçoamento da contratação administrativa. Uma vinculação assim ampla e exaustiva seria tão prejudicial e indesejável quanto à total liberação do administrador para formalizar o contrato que melhor lhe aprofivesse.

Por isso a lei ressalva autonomia para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos.

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação de seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação.

Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro, Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta



futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. ”

Como se verá abaixo, o ato convocatório possui características especiais a anômalas. Enquanto ato administrativo, não se sujeita integralmente ao princípio da temporalidade (o ato posterior revoga o anterior). A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante.

2.3.4) Esgotamento da discricionariedade: vinculação ao instrumento convocatório:

Impõe-se, assim, a objetivação da decisão e da escolha do administrador. Isso significa que a lei impõe que a seleção do contratante e a definição do próprio “contrato” sejam retiradas do plano das meras cogitações pessoais e particulares do agente administrativo que exercita a função de julgar as propostas. Para isso, submete a escolha do administrador a um “procedimento” – ou seja, uma série ordenada e conjugada de atos, cuja sucessão conduz a uma decisão final suscetível de controle quanto à racionalidade, adequação e conveniência. A licitação não é apenas uma sucessão formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal e lógica dos diversos componentes da decisão do administrador.

2.3.4.1) A exaustão da discricionariedade: Cada fase da licitação culmina com uma decisão. Mesmo nas fases ditas internas (tais como “definição do objeto a ser licitado” e “elaboração do edital”), são tomadas decisões fundamentais para definir a futura contratação. Existe uma “especialização” em cada fase da licitação. Ou seja, em cada fase, a atenção se



dirige a um certo aspecto do problema. Cuida-se de um ângulo específico da questão a ser decidida. De outro lado, cada decisão condiciona o seguimento do procedimento licitatório. Assim, quando se define o objeto a ser licitado, está se condicionando o conteúdo do edital. O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se ao princípio da vinculação ao edital, para indicar o xaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor. Se a Administração identificar, posteriormente, algum defeito na sua atuação anterior, ser-lhe-á assegurada a faculdade de rever o edital – mas isso importará a invalidação do certame e a renovação da competição. No curso de uma licitação, e vedado alterar os critérios e as exigências fixadas no ato convocatório. Salvo na hipótese dessa Comissão Permanente de Licitação apontar inconsistência ou falsidade nas informações expressamente contida na DOCUMENTAÇÃO apresentado pela RECORRENTE, não poderá ser mantida a Decisão que à inabilitou no vertente procedimento concorrencial, visto inexistir na legislação vigente e, muito menos, no Edital de Licitação supra especificado, qualquer óbice a adoção de dito documento com o fim de comprovar o atendimento da exigência regulada e questionado pela RECORRENTE AO((S) ITEM(NS) E SUB ITEM(NS) DO EDITAL.

Ao se ponderar quanto ao teor do julgamento acima apontado, aplicando-o analogicamente ao caso em tela, fica evidente que o interessa da Administração Pública é deter a certeza de que a licitante, no momento da apresentação de sua Proposta Comercial – conforme regulado da vigente Lei 8.666/93, E O EDITAL EM SEUS ITEM(NS) E SUBÍTEM(NS) EM QUESTÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA, A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECORRENTE E O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL(CRC) COMPROVA SUA HABILITAÇÃO NA INTEGRA, detém o lastro necessário à contratação do objeto licitado. Impossível não reconhecer a dinâmica financeira a que se encontra sujeita qualquer sociedade empresária do



setor da construção civil.

Ainda no tocante ao entendimento doutrinário quanto à importância do teor da vigente Lei de Licitações, vejamos o ensinamento abaixo transcrito:

“Princípio é a proposição geral e abstrata que orienta determinado sistema, de modo a compatibilizar as partes que o integram. “Depois de induzidos os princípios, o sistema a que se referem ganha em clareza a unidade, qualidades imprescindíveis para as tarefas de interpretação e aplicação das normas por eles informadas.” A importância dos princípios nomeados no art. 3º está em que:

(a) facilitam a dedução das normas gerais que lhes dão cumprimento;

(b) delimitam a elaboração das leis estaduais e municipais, bem como dos regulamentos internos das empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e entidades sob o controle estatal, de forma a evitar que componham subsistemas incompatíveis com o da lei federal;

(c) fixam os pontos cardeais para a interpretação de todo o conjunto normativo relativo à licitação pública. Quanto aos princípios nomeados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, consigne-se, por ora, que:

a) o da igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto

entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;

b) o da publicidade exige que a Administração anuncie, com a antecedência e pelos meios previstos na lei, além de outros que ampliem a divulgação, que realizará a licitação e que todos os atos a ela pertinentes serão acessíveis aos interessados;

c) o da probidade administrativa ordena à Administração que o único interesse a prevalecer é o público e que a única



vantagem a ser buscada é a da proposta que melhor atenda ao interesse público;

d) o da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital ou do convite a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém do que se encontra expressamente contido em suas cláusulas e condições; o art. 41 da Lei nº 8.666/93 ilustra a extensão do princípio ao declarar que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, reconhecendo, no § 1º, a qualquer cidadão, legitimidade “para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei...”;

e) o do julgamento objetivo atrela a Administração, a apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos dos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que “O Julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

O artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais suficiente para demonstrar o caráter vinculado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes inscritas no certame, não podendo essa respeitável Comissão Permanente de Licitação adotar critérios diferenciados de exigibilidade pautados, exclusivamente, em entendimentos subjetivos quanto à documentação apresentada pelas licitantes. Obrigatório é a análise restrita e objetiva das informações contidas nos documentos apresentados.



Segundo o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Editores, 6ª edição, 1995, pág.54, discorrendo sobre o Princípio da Razoabilidade, dispõe que:

“Pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto jurisdicionalmente inválidas – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez, e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada.

Com efeito, o fato de a lei conferir aos administrados certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa, como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu líbito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada.”

DO MERITO.

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) no que tange à ausência de apresentação de sua declaração constante no item 3.13 E SUBITEM 3.13.1 do edital, bem entendida, a declaração da Lei Municipal de Sobral nº 1.035 de 20 de Setembro de 2010.

As exigências editalícias, especialmente as de habilitação, porém alega a Comissão Permanente de Licitação, que a RECORRENTE não apresentou a referida Declaração, o que ensejaria sua INABILITAÇÃO, conforme item 3.13, subitem 3.13.1, 8. abaixo transcrito:



Ao analisar a motivação de inabilitação, a Administração, paralelamente, deve verificar também a regularidade dos seus atos, inclusive e até antes mesmo de submeter à verificação, homologação e adjudicação pela autoridade competente, em cumprimento ao princípio constitucional da eficiência.

Pois bem, sobre o mérito alegado pela empresa recursante, é relevante anotar que se opera a preclusão lógica de inconformismo com o edital, tendo passado o prazo legal para que o mesmo fosse discutido e levado à baila questões que o impugnassem total ou parcialmente. Logo, a aceitação tácita das condições indica a anuência dos licitantes com as regras propostas.

Feita essa consideração, é relevante observar a extensão dos danos ao processo licitatório, à contratação e aos demais licitantes pela ausência de apresentação da declaração pelo licitante interessado.

Seria possível o saneamento? Realizando consulta à doutrina e à jurisprudência, a resposta nos parece positiva. Vejamos:

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região possui a decisão que mais ratifica esse entendimento. Em sua posição defende que o combate ao formalismo excessivo deve ser observado pela Administração Pública. A partir desse julgado, formaremos nossa convicção. É necessário transcrever sua ementa. Vamos a ela:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NORMAS EDITALÍCIAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO EDITAL. MERA IRREGULARIDADE PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS CONCORRENTES. I - Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando restar amparada em mero formalismo, como no caso dos autos, em que, apesar da exigência de declaração afirmando a aceitação e



submissão a todos os termos e condições do edital, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser suprida pela aceitação tácita ao item 10.4 do Edital que dispõe: "A participação no procedimento implica na integral e condicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos". II - Remessa oficial desprovida.

(TRF-1 - R EO: 1 566 R R 2004.42.00.001 566-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 24/10/2008, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 12/01/2009 e-DJF1 p.43) – grifamos.

Especificamente, os Tribunais Federais Brasileiros já analisaram o caso de troca de documentos em envelopes de certames públicos, razão pela qual, vale também transcrever o entendimento do Tribunal Regional Federal Fluminense, donde trazemos:

ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO ABERTURA DE ENVELOPES. EXCESSO DE FORMALISMO ERRO SANÁVEL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1- Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por HOSPITALAR INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e F B M INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., em face da r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das Impetrantes quanto ao pregão presencial 12/2009 em igualdade de condições com as demais licitantes. II- Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obstruiu a abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edita de Pregão nº 012/DI/RSA-HCA/2009). III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente,

O.K. EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Rua Joaquim pimenta Nº 195 – Bairro montese Fone: 32571432- 3048-6355

91714836 – CNPJ.:08.642.026/0001-45

Email: okempreendimentos@gmail.com



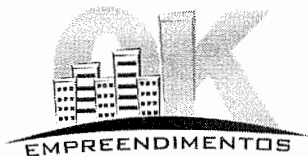
ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. IV- O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável. V- Negado provimento à Remessa Necessária.

(T RF-2 - R EO: 200951 01 0242376 RJ 2009.51 .01 .024237-6, Relator: Desembargador Federal RALDÊNIO BON IFACIO COSTA, Data de Julgamento: 1 0/1 1 /201 0, O ITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R Data: 1 8/1 1 /201 0 - Página::258) - grifamos.

Dessa forma, amolda-se o entendimento do T RF2 no sentido de que o equívoco poderá ser verificado e resolvido na questão de que a ausência de tal declaração, embora necessária conforme a normativa vigente, não traz prejuízos ao processo e aos demais licitantes, visto estar implícita a sua anuência do edital quando resolveu trazer seus documentos. Ademais, privilegia o princípio da ampla disputa, basilar do processo licitatório brasileiro, onde, com isso, o Erário passará a ter uma expectativa maior de potenciais preços mais competitivos.

Por tal razão, no mérito, deve ser DEFERIDA a pretensão da empresa recursante. Dessa forma, comunique-se às empresas participantes a decisão reformada desta Comissão, conforme prevê o art. 53 da Lei nº 9.784/99 e o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da Lei, para que se manifestem com recursos e suas razões, exclusivamente sobre a habilitação da empresa OK EMPREENDEMENTOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES L TDA.

Vale frisar que a **RECORRENTE** se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do pré-falado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, qualificação técnica operacional e profissional, bem como, de sua regularidade fiscal e, como de praxe, vale



repetir, com a certeza de que atendeu a todos os requisitos exigidos no Edital.

Serve o presente recurso como uma tentativa administrativa de se modificar a decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitação e que declarou inabilitada a **RECORRENTE**, apesar da mesma haver, incontestavelmente, atendido às exigências reguladas no Edital de Licitação do processo concorrential acima especificado.

Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará outra alternativa à **RECORRENTE**, senão buscar junto ao Poder Judiciário Competente a solução para a ilegalidade ou equívoco acima apontado.

DO REQUERIMENTO.

Assim é que se **REQUER** a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou como inabilitada no presente certame a sociedade empresária **OK EMPREENDIMIENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob. Nº 08.642.026/0001-45, com sede à Rua Joaquim Pimenta, nº195, CEP:60.410220, Fortaleza-Ce,, visto que a **HABILITAÇÃO** da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrential, vez que, conforme fartamente demonstrado as informações aqui prestadas, cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório, **SEJA REFORMADA A DECISÃO DESSA CONCEITUADA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSIDERANDO HABILITADA A RECORRENTE**, por ser um ato de Justiça.



Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne Vossa Senhoria de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

PEDE sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

Nestes Termos.

Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza Ceará, 28 de Março de 2017

O.K. Empreendimentos Construções
e Serviços Ltda
CNPJ: 08.642.026/0001-45
Carlos Kleber Araújo Pinho
Sócio Administrador
CPF: 676.543-34



ANEXO K

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

À

Comissão Permanente de Licitação


Sobral-CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2017-SESA/CPL

DECLARAÇÃO

OK EMPREENDEMENTOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com sede à Rua Joaquim pimenta nº 195 bairro montese, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 08.642.026/0001-45, por intermédio de seu responsável técnico o(a) Sr(a) CARLOS KLEBER ARAUJO PINHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 98001010493, CPF nº 656.676.543-34, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa acima referida tem, no mínimo, 05 (Cinco) empregados registrados e regidos pela Consolidação das leis do Trabalho – CLT, satisfazendo as exigências da Lei do Município de Sobral nº 1.035, de 20 setembro de 2010, pelo que firmo a presente declaração para os devidos fins e efeitos de direito, de forma espontânea e como expressão da verdade.

Sobral-ce, 23 de Março de 2017


OK EMPREENDEMENTOS CONST. E SERV. LTDA
CARLOS KLEBER ARAUJO PINHO
SOCIO- ADMINISTRADOR

FORMULÁRIO DE EMPREGADO

Empresa Número:



Empregador

Razão Social: OK EMPREENDIMENTO
Endereço: RUA JOAQUIM PIMENTA
Bairro: MONTESE
CEP: 60410-220

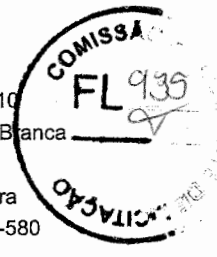
CNPJ: 08.642.026/0001-45 Atividade Econômica:
Código Município: 04400
Fortaleza UF: CE

Autenticação

Dados Pessoais

3 x 4

Matrícula: 001344 Nome: MARCOS ALCANTARA DA SILVA
Pai: FRANCISCO LOPES DA SILVA Mãe: MARIA GORETH DE ALCANTARA
Nascimento: 30/08/1979 Naturalidade: Fortaleza UF: CE Nacionalidade: 10
Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Raça ou Cor: Branca
Instrução: Segundo grau (colegial) completo
Endereço: Rua Dom Cláudio Humes, 169 BOM JARDIM Bairro: Siqueira
Cidade: Fortaleza UF: CE CEP: 60544-580
DDD: Fone: Celular: Email



Documentos

CTPS Número: 08983527 CTPS Série: 00001 DV: 0 UF: CE Emissão: 24/05/2005 PIS/PASEP: 131.244.141.94 Habilitação:
RG Número: 95027011328 Emissão: 20/10/2004 Órgão Emissor: SSP CPF: 894.180.423-04 Título: 048856660752
Zona: 094 Seção: 0667 Certificado Militar: Série: Tipo: Categoria: CSM/OAM: RM/DN/COMAR:

Imigração

Ano de Chegada: 0 Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 02/01/2017 Forma de Pcto.: Mensal Setor: 075.01 - CEI CRECHE PRO INFANCIA ITAITING/ Demissão:

Jornada de Trabalho

JORNADA: 000003 - COMERCIAL 1 ESCALA: JORNADA SEMANAL
DIA E1 S1 E2 S2 E3 S3 E4 S4
SEG 07:00 12:00 13:00 17:00
TER 07:00 12:00 13:00 17:00
QUA 07:00 12:00 13:00 17:00
QUI 07:00 12:00 13:00 17:00
SEX 07:00 12:00 13:00 16:00
SÁB FOLGA
DOM FOLGA

Outras Informações

Participa do CIPA: Não
Último Exame Médico: 16/11/2017

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 01/2017 CBO/Cargo: 951105 - ELETRICISTA

Histórico de Salários

Mês/Ano: 01/2017 Valor: 1.388,00



Edinilson Gonçalves de Barros
Contador
OK Empreendimentos Construções
e Serviços Ltda EPP
CNPJ: 08.642.026/0001-45

Assinatura do Empregador

[Handwritten Signature]
Assinatura do Empregado

REGISTRO DE EMPREGADO

Empresário Número: _____

Empregador

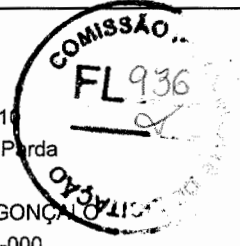
Razão Social: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRU CNPJ: 08.642.026/0001-45 Atividade Econômica:
Endereço: RUA JOAQUIM PIMENTA, 195 Código Município: 04400
Bairro: MONTESE Cidade: Fortaleza UF: CE
CEP: 60410-220

Autenticação

Dados Pessoais



Matrícula: 001349 Nome: ANTONIO ERIVALDO DA SILVA LEITE
Pai: IRAPUAN FERREIRA LEITE Mãe: MARIA VALDELICE DA SILVA LEITE
Nascimento: 29/09/1987 Naturalidade: Fortaleza UF: CE Nacionalidade: 10
Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Raça ou Cor: Parda
Instrução: Segundo grau (colegial) completo
Endereço: PAVIMENTAÇÃO UMARITUBA, 00 Bairro: SAO GONCALO
Cidade: São Gonçalo do Amarante UF: CE CEP: 62670-000
DDD: Fone: Celular: Email



Documentos

CTPS Número: 08215685 CTPS Série: 00001 DV: 0 UF: CE Emissão: 08/03/2005 PIS/PASEP: 210.060.303.46 Habilitação:
RG Número: 2004007080240 Emissão: 28/04/2004 Órgão Emissor: SSP CPF: 023.337.853-73 Título: 067106490787
Zona: 036 Seção: 0094 Certificado Militar: Série: Tipo: Categoria: CSM/OAM: RM/DN/COMAR:

Idioma

Ano de Chegada: 0 Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 02/01/2017 Forma de Pgto.: Mensal Setor: 060.01 - SAO GONCALO PAVIMENTAÇÃO/SETC Demissão:

Jornada de Trabalho

JORNADA: 000003 - COMERCIAL 1 ESCALA: JORNADA SEMANAL
DIA E1 S1 E2 S2 E3 S3 E4 S4
SEG 07:00 12:00 13:00 17:00
TER 07:00 12:00 13:00 17:00
QUA 07:00 12:00 13:00 17:00
QUI 07:00 12:00 13:00 17:00
SEX 07:00 12:00 13:00 16:00
SÁB FOLGA
DOM FOLGA

Outras Informações

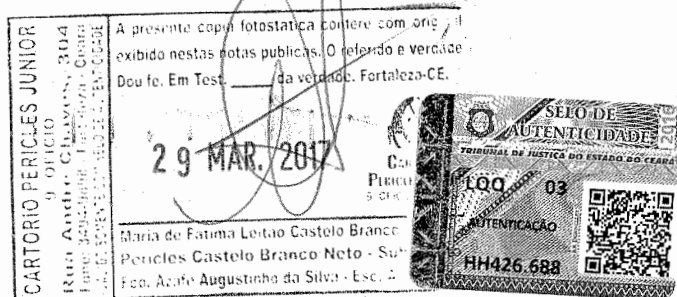
Participa do CIPA: Não
Último Exame Médico: 14/11/2016

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 01/2017 CBO/Cargo: 717020 - SERVENTE DE OBRAS

Histórico de Salários

Mês/Ano: 01/2017 Valor: 937,00



Edilson Gonçalves de Souza
Contador
OK Empreendimentos Construções
e Serviços Ltda EPP
CNPJ 08 642 026/0001-45

Assinatura do Empregador

Antonio Erivaldo da Silva Leite

Assinatura do Empregado

REGISTRO DE EMPREGADO

Empresa

Número:

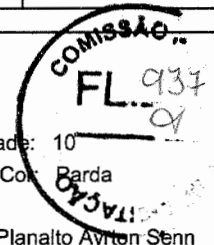
Empregador

Razão Social: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRU CNPJ: 08.642.026/0001-45 Atividade Econômica:
Endereço: RUA JOAQUIM PIMENTA, 195 Código Município: 04400
Bairro: MONTESE Cidade: Fortaleza UF: CE
CEP: 60410-220

Autenticação

**Dados Pessoais**

Matrícula: 001354 Nome: JOAO BATISTA GOMES ALVES
Pai: RAIMUNDO GALDINO ALVES Mãe: MARIA GOMES ALVES
Nascimento: 31/10/1978 Naturalidade: Itaipoca UF: CE Nacionalidade: 10
Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Raça ou Cor: Branca
Instrução: Primeiro grau (ginásio) completo
Endereço: Rua Planaltina, 42 A Bairro: Planalto Ayrton Senn
Cidade: Fortaleza UF: CE CEP: 60760-480
DDD: Fone: Celular: Email

**Documentos**

CTPS Número: 00031178 CTPS Série: 00043 DV: UF: CE Emissão: 14/04/1997 PIS/PASEP: 127.140.911.90 Habilitação:
RG Número: 97002177814 Emissão: 09/09/2010 Órgão Emissor: SSPDS CPF: 814.617.633-04 Título: 043443980728
Zona: 001 Seção: 0662 Certificado Militar: 922456 Série: R Tipo: CD Categoria: CSM/OAM: 25 RM/DN/COMAR: RA

Migração

Ano de Chegada: 0 Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 02/01/2017 Forma de Pgto.: Mensal Setor: 070.01 - ITAITINGA/SETOR DE PRODUÇÃO Demissão:

Jornada de Trabalho

JORNADA: 000003 - COMERCIAL 1 ESCALA: JORNADA SEMANAL
DIA E1 S1 E2 S2 E3 S3 E4 S4
SEG 07:00 12:00 13:00 17:00
TER 07:00 12:00 13:00 17:00
QUA 07:00 12:00 13:00 17:00
QUI 07:00 12:00 13:00 17:00
SEX 07:00 12:00 13:00 16:00
SÁB FOLGA
DOM FOLGA

Outras Informações

Participa do CIPA: Não
Último Exame Médico: 02/01/2017

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 01/2017 CBO/Cargo: 715210 - PEDREIRO

Histórico de Salários

Mês/Ano: 01/2017 Valor: 1.388,00



Edinilson Gonçalves de Barros
Contador
OK Empreendimentos Construções
& Serviços Ltda EPP
CNPJ: 08.642.026/0001-45

Assinatura do Empregador

JOAO BATISTA GOMES ALVES
Assinatura do Empregado

REGISTRO DE EMPREGADO

Empresa número:

Empregador

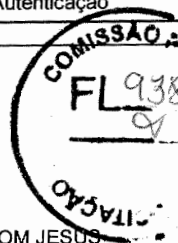
Razão Social: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRU CNPJ: 08.642.026/0001-45 Atividade Econômica:
Endereço: RUA JOAQUIM PIMENTA, 195 Código Município: 04400
Bairro: MONTESE Cidade: Fortaleza UF: CE
CEP: 60410-220

Autenticação



Dados Pessoais

Matrícula: 001355 Nome: RAIMUNDO FRANÇA CONCEIÇÃO
Pai: ANTONIO SOARES DA CONCEIÇÃO Mãe: TEREZA SALVADOR FRANÇA
Nascimento: 07/12/1985 Naturalidade: Marituba UF: BA Nacionalidade: 10
Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Raça ou Cor: Preta
Instrução: Segundo grau (colegial) completo
Endereço: RUA LORDONIO MOTA, 60 Bairro: ALTO DO BOM JESUS
Cidade: São Gonçalo do Amarante UF: CE CEP: 60450-285
DDD: Fone: Celular: Email



Documentos

CTPS Número: 00011526 CTPS Série: 00075 DV: UF: BA Emissão: 11/01/2000 PIS/PASEP: 165.260.194.13 Habilitação: 0453588725
RG Número: 1201494354 Emissão: 02/02/2010 Órgão Emissor: SSP CPF: 032.160.545-43 Título: 117814610507
Zona: 131 Seção: 0186 Certificado Militar: Série: Tipo: Categoria: CSM/OAM: RM/DN/COMAR:

migração

Ano de Chegada: 0 Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 25/01/2017 Forma de Pgto.: Mensal Setor: 01.001 - ITAITINGA/SETOR DE PRODUÇÃO Demissão:

Jornada de Trabalho

JORNADA: 000003 - COMERCIAL 1 ESCALA: JORNADA SEMANAL
DIA E1 S1 E2 S2 E3 S3 E4 S4
SEG 07:00 12:00 13:00 17:00
TER 07:00 12:00 13:00 17:00
QUA 07:00 12:00 13:00 17:00
QUI 07:00 12:00 13:00 17:00
SEX 07:00 12:00 13:00 17:00
SÁB FOLGA
DOM FOLGA

Outras Informações

Participa do CIPA: Não
Último Exame Médico: 25/01/2017

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 01/2017 CBO/Cargo: 722105 - FERREIRO

Histórico de Salários

Mês/Ano: 01/2017 Valor: 1.388,00



Edilson Gonçalves de Barros
Contador
OK Empreendimentos Construções
& Serviços Ltda EPP
CNPJ 08.642.026/0001-45

Assinatura do Empregador

Raimundo França Conceição
Assinatura do Empregado

REGISTRO DE EMPREGADO

Empresa

Número:

Empregador

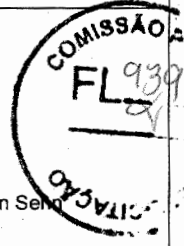
Razão Social: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRU CNPJ: 08.642.026/0001-45 Atividade Econômica:
Endereço: RUA JOAQUIM RJMENTA, 195 Código Município: 04400
Bairro: MONTESE Cidade: Fortaleza UF: CE
CEP: 60410-220

Autenticação



Dados Pessoais

Matrícula: 001359 Nome: RICARDO GOMES ALVES
Pai: RAIMUNDO GALDINO ALVES Mãe: MARIA GOMES ALVES
Nascimento: 10/03/1973 Naturalidade: Itapipoca UF: CE Nacionalidade: 10
Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Raça ou Cor: Parda
Instrução: Primeiro grau (ginásio) completo
Endereço: Rua da Paz, 321 CNJTO PREF JOSE WALT Bairro: Planalto Ayrton Senna
Cidade: Fortaleza UF: CE CEP: 60766-380
DDD: Fone: Celular: Email



Documentos

CTPS Número: 00061371 CTPS Série: 00033 DV: UF: CE Emissão: 05/07/1993 PIS/PASEP: 125.044.516.54 Habilitação:
RG Número: 98002115060 Emissão: 16/03/1998 Órgão Emissor: SSP CPF: 524.480.963-68 Título: 035084530779
Zona: 118 Seção: 0032 Certificado Militar: 450475 Série: N Tipo: CD Categoria: CSM/OAM: 25 RM/DN/COMAR: RA

Imigração

Data de Chegada: 0 Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 02/01/2017 Forma de Pgto.: Mensal Setor: 030.01 - ETI ALDEMIR MARTINS/SETOR PRODUÇÃO Demissão:

Jornada de Trabalho

JORNADA: 000003 - COMERCIAL 1 ESCALA: JORNADA SEMANAL
DIA E1 S1 E2 S2 E3 S3 E4 S4
SEG 07:00 12:00 13:00 17:00
TER 07:00 12:00 13:00 17:00
QUA 07:00 12:00 13:00 17:00
QUI 07:00 12:00 13:00 17:00
SEX 07:00 12:00 13:00 17:00
SÁB FOLGA
DOM FOLGA

Outras Informações

Participa do CIPA: Não
Último Exame Médico: 02/01/2017

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 01/2017 CBO/Cargo: 715210 - PEDREIRO

Histórico de Salários

Mês/Ano: 01/2017 Valor: 1.388,00

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
Rua André Chaves, 304
Fone: 3384-1111 - Fortaleza - Ceará
CNPJ: 08.642.026/0001-45

A presente cópia fotostática contém o original exibido nestas notas públicas. O referido é verdade. Dou fe. Em Test. _____ da verdade. Fortaleza-CE

29 MAR. 2017

Maria de Fatima Couto Castelo Branco
Pericles Castelo Branco Neto - Sufr.
Fco. Azule Augustina da Silva - Esc. Juc.

Edilson Gonçalves de Barros
Contador
OK Empreendimentos Construções
e Serviços Ltda EPP
CNPJ 08.642.026/0001-45
Assinatura do Empregador

Ricardo Gomes Alves
Assinatura do Empregado

REGISTRO DE EMPREGADO

Empresa Número:

Empregador

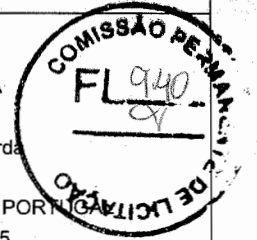
Razão Social: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRU CNPJ: 08.642.026/0001-45 Atividade Econômica:
Endereço: RUA JOAQUIM PIMENTA, 195 Código Município: 04400
Bairro: MONTESE Cidade: Fortaleza UF: CE
CEP: 60410-220

Autenticação

Dados Pessoais

3 x 4

Matrícula: 001357 Nome: ROBSON CASTRO DE OLIVEIRA
Pai: JOSE ALCELMO DE OLIVEIRA Mãe: TEREZINHA CASTRO E SILVA OLIVEIRA
Nascimento: 17/10/1983 Naturalidade: Itaitira UF: CE Nacionalidade: 10
Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Raça ou Cor: Parda
Instrução: Primeiro grau (ginásio) completo
Endereço: RU OLIVEIRA SOBRINHO, 2107 Bairro: GRANJA PORTUGAL
Cidade: FORTALEZ UF: CE CEP: 60540-605
DDD: Fone: Celular: Email



Documentos

CTPS Número: 03071044 CTPS Série: 00040 DV: 0 UF: CE Emissão: 14/06/2013 PIS/PASEP: 130.633.321.93 Habilitação:
RG Número: 990120153731 Emissão: 11/08/2010 Órgão Emissor: SSP CPF: 981.203.523-00 Título:
Zona: Seção: Certificado Militar: Série: Tipo: Categoria: CSM/OAM: RM/DN/COMAR:

Imigração

..no de Chegada: 0 Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 02/01/2017 Forma de Pcto.: Mensal Setor: 036.01 - ESCOLA JOSE BEZERRA DE MENEZES Demissão:

Jornada de Trabalho

JORNADA: 000003 - COMERCIAL 1 ESCALA: JORNADA SEMANAL
DIA E1 S1 E2 S2 E3 S3 E4 S4
SEG 07:00 12:00 13:00 17:00
TER 07:00 12:00 13:00 17:00
QUA 07:00 12:00 13:00 17:00
QUI 07:00 12:00 13:00 17:00
SEX 07:00 12:00 13:00 17:00
SÁB FOLGA
DOM FOLGA

Outras Informações

Participa do CIPA: Não
Último Exame Médico: 02/01/2017

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 01/2017 CBO/Cargo: 724315 - SOLDADOR

Histórico de Salários

Mês/Ano: 01/2017 Valor: 1.388,00



Ednilson Gonçalves de Barros
Contador
OK Empreendimentos Construções
& Serviços Ltda EPP
CNPJ 08.642.026/0001-45

Assinatura do Empregador

Robson Castro de Oliveira
Assinatura do Empregado

REGISTRO DE EMPREGADO

Número:

Empregador

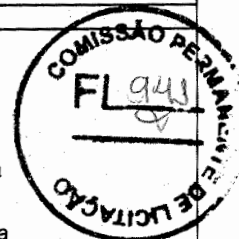
Razão Social: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRU CNPJ: 08.642.026/0001-45 Atividade Econômica:
Endereço: RUA JOAQUIM PIMENTA, 195 Código Município: 04400
Bairro: MONTESE Cidade: Fortaleza UF: CE
CEP: 60410-220

Autenticação

Dados Pessoais

3 x 4

Matrícula: 001363 Nome: ANTONIO HENRIQUE DA SILVA
Pai: JOSEFA GOMES DA SILVA Mãe: ANTONIA HENRIQUE DA SILVA
Nascimento: 26/06/1970 Naturalidade: Itapagé UF: CE Nacionalidade: 10
Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Raça ou Cor: Parda
Instrução: Segundo grau (colegial) incompleto
Endereço: Travessa Arizona, 130 CS A Bairro: Cidade Nova
Cidade: Maracanaú UF: CE CEP: 61930-165
DDD: Fone: Celular: Email



Documentos

CTPS Número: 00048415 CTPS Série: 00001 DV: UF: MA Emissão: 27/01/1987 PIS/PASEP: 210.049.152.27 Habilitação:
RG Número: 2005019048973 Emissão: 31/08/2005 Órgão Emissor: SSP CPF: 253.418.802-00 Título: 020478031180
a: 017 Seção: 0099 Certificado Militar: 441687 Série: A Tipo: CD Categoria: CSM/OAM: 25 RM/DN/COMAR: RA

Imigração

Ano de Chegada: 0 Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 09/01/2017 Forma de Pgto.: Mensal Setor: 070.01 - ITAITINGA/SETOR DE PRODUÇÃO Demissão:

Jornada de Trabalho

JORNADA: 000003 - COMERCIAL 1 ESCALA: JORNADA SEMANAL
DIA E1 S1 E2 S2 E3 S3 E4 S4
SEG 07:00 12:00 13:00 17:00
TER 07:00 12:00 13:00 17:00
QUA 07:00 12:00 13:00 17:00
QUI 07:00 12:00 13:00 17:00
SEX 07:00 12:00 13:00 16:00
SÁB FOLGA
DOM FOLGA

Outras Informações

Participa do CIPA: Não
Último Exame Médico: 06/01/2017

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 01/2017 CBO/Cargo: 414105 ALMOXARIFE

Histórico de Salários

Mês/Ano: 01/2017 Valor: 1.388,00



Edilson Gonçalves de Barros
Contador
OK Empreendimentos Construções
& Serviços Ltda EPP
CNPJ: 08.642.026/0001-45

Assinatura do Empregador

Antonio Henrique da Silva
Assinatura do Empregado

REGISTRO DE EMPREGADO

Número:

Empregador

Razão Social: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRU CNPJ: 08.642.026/0001-45 Atividade Econômica:
 Endereço: RUA JOAQUIM PIMENTA, 195 Código Município: 04400
 Bairro: MONTESE Cidade: Fortaleza UF: CE
 CEP: 60410-220

Autenticação

Dados Pessoais

3 x 4

Matricula: 000518 Nome: JARDILINA COSTA DA SILVA
 Pai: FRANCISCO ROBERTO DA SILVA Mãe: MARLY VAZ COSTA
 Nascimento: 05/10/1988 Naturalidade: Fortaleza UF: CE Nacionalidade: 10
 Sexo: Feminino Estado Civil: Casado (comunhão parcial) Raça ou Cor: Parda
 Instrução: Superior incompleto
 Endereço: Rua NW-09, 81 APTO 12A Bairro: Araturi (Jurema)
 Cidade: Caucaia UF: CE CEP: 61655-590
 DDD: Fone: Celular: Email



Documentos

CTPS Número: 03583236 CTPS Série: 00010 DV: UF: CE Emissão: 22/08/2002 PIS/PASEP: 132.578.721.93 Habilitação: 03552952445
 RG Número: 2002010333204 Emissão: 16/10/2014 Órgão Emissor: SSPDS CPF: 600.088.913-54 Título: 056753510795
 Z: 120 Seção: 0093 Certificado Militar: Série: Tipo: Categoria: CSM/OAM: RM/DN/COMAR:

Imigração

Ano de Chegada: Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 07/01/2015 Forma de Pgto.: Mensal Setor: 001.01 - ESCRITORIO/SETOR DE PRODUÇÃO Demissão:

Horário de Trabalho

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Entrada	08:00	08:00	08:00	08:00	08:00		
Intervalo	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00		
Retorno	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00		
Saída	18:00	18:00	18:00	18:00	17:00		

Outras Informações

Participa do CIPA: Não
 Último Exame Médico: 07/01/2015

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 01/2015 CBO/Cargo: 214205 - ENGENHEIRO CIVIL

Histórico de Salários

Mês/Ano: 01/2015 Valor: 6.154,00

CARTORIO PERICLES JUNIOR
 1º OFÍCIO
 Av. André Chaves, 304
 3004-0106 - Fortaleza - Ceará
 FONE: 081-3503.2121 FAX: 081-3503.2122

A presente cópia fotostática contém com sig. /
 exibido nestas notas publicas. O original e verídico
 Dou fe. Em Test. _____ da verdade. Fortaleza - CE

29 MAR. 2017

Carolina
 Pericles Junior
 081-3503.2124

Carolina Letícia Costa - Engenheira Civil - CBO 214205
 Carolina Letícia Costa - Substituto
 Augustina da Silva - Esc. Autorizada



Edição Gonçalves de Barros
 Contador
 OK Empreendimentos Construções
 e Serviços Ltda EPP
 CNPJ-08.642.026/0001-45

Assinatura do Empregador:

x *Jardilina Costa da Silva*

Assinatura do Empregado

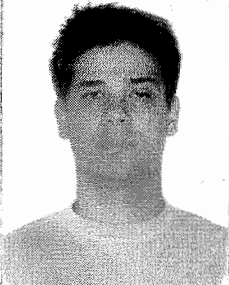
REGISTRO DE EMPREGADO

Número

Empregador

Razão Social: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRU CNPJ: 08.642.026/0001-45 Atividade Econômica:
 Endereço: RUA JOAQUIM PIMENTA, 195 Código Municipal: 04400
 Bairro: MONTESE Cidade: Fortaleza UF: CE
 CEP: 60410-220

Autenticação



Dados Pessoais

Matrícula: 000606 Nome: FRANCISCO ISRAEL MARTINS SOARES
 Pai: FRANCISCO EUDES SOARES CRUZ Mãe: MARIA JASMILINA MARTINS SOARES
 Nascimento: 19/03/1993 Naturalidade: Fortaleza UF: CE Nacionalidade: 10
 Sexo: Masculino Estado Civil: Solteiro Raça ou Cor: Parda
 Instrução: Segundo grau (colegial) completo
 Endereço: Rua Major Facundo, 2002 CS B Bairro: centro
 Cidade: Fortaleza UF: CE CEP: 60025-100
 DDD: Fone: Celular: Email



Documentos

CTPS Número: 01044086 CTPS Série: 00040 DV: UF: CE Emissão: 09/08/2012 PIS/PASEP: 156.690.542.73 Habilitação:
 RG Número: 2004009167513 Emissão: 20/08/2004 Órgão Emissor: SSPDS CPF: 58.983.763-05 Título: 073268190723
 Zc 113 Seção: 0284 Certificado Militar: 654964 Série: V Tipo: CD Categoria: CSM/OAM: 25 RM/DN/COMAR: RA

Imigração

Ano de Chegada: Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 01/04/2015 Forma de Pgto.: Mensal Setor: 001.01 - ESCRITORIO/SETOR DE PRODUÇÃO Demissão:

Horário de Trabalho

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Entrada	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00		
Intervalo	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00		
Retorno	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00		
Saída	17:00	17:00	17:00	17:00	17:00		

Outras Informações

Participa do CIPA: Não
 Último Exame Médico: 23/03/2015

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 04/2015 CBO/Cargo: 710205 - GESTOR DE OBRAS

Histórico de Salários

Mês/Ano: 04/2015 Valor: 1.200,00

CARTORIO PERICLES JUNIOR
 9º OFÍCIO
 Rua André Chaves, 304
 Fone: 34943100 - Fortaleza - Ceará
 CEP: 60010-000 - Fone: 34943100

A presente cópia fotostática confere com original exibido nestas notas públicas. O rotulado e verdadeiro. Dou fe. Em Test. _____ da cidade de Fortaleza, CE.

29 MAR 2017

Francisco Israel Martins Soares
 CPF: 58.983.763-05

Assinatura do Empregador



Edmilson *[Signature]* de Barros
 Contador
 OK Empreendimentos Construções
 e Serviços Ltda EPP
 CNPJ: 08.642.026/0001-45
 Assinatura do Empregador

X

[Signature]
 Assinatura do Empregado

REGISTRO DE EMPREGADO

Empresa

Número:

Empregador

Razão Social: OK EMPREENDIMENTOS CONSTRU CNPJ: 08.642.026/0001-45 Atividade Econômica:
Endereço: RUA JOAQUIM PIMENTA, 195 Código Município: 04400
Bairro: MONTESE Cidade: Fortaleza UF: CE
CEP: 60410-220

Autenticação



Dados Pessoais

Matrícula: 001295 Nome: NEWTON DE SOUSA
Pai: JOAQUIM BENTO DE SOUSA Mãe: RAIMUNDA CANDIDA DE SOUSA
Nascimento: 10/12/1969 Naturalidade: Caucaia UF: CE Nacionalidade: 10
Sexo: Masculino Estado Civil: Casado (comunhão parcial) Raça ou Cor: Parda
Instrução: Da 5ª à 8ª série incompleta do 1º grau (ginásio incompleto)
Endereço: rua paracatu, 479 Bairro: PARQUE POTI
Cidade: Fortaleza UF: CE CEP: 61650-530
DDD: Fone: Celular: Email



Documentos

CTPS Número: 05067821 CTPS Série: 00040 DV: UF: CE Emissão: 23/01/2014 PIS/PASEP: 123.566.413.45 Habilitação:
RG Número: 93018010946 Emissão: 11/02/2014 Órgão Emissor: SSP CPF: 477.063.683-00 Título: 032574930728
Zona: 120 Seção: 0171 Certificado Militar: 135236 Série: G Tipo: CD Categoria: CSM/OAM: 25 RMDN/COMAR: RA

Inscrição

Ano de Chegada: 0 Tipo de Visto: Validade da RG: Validade da CTPS:

Dados Contratuais

Admissão: 20/09/2016 Forma de Pgto.: Mensal Setor: 063.01 - PRAÇA ICONE DE ACOPIARA/SETOR F Demissão:

Horário de Trabalho

	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Entrada	07:00	07:00	07:00	07:00	07:00		
Intervalo	12:00	12:00	12:00	12:00	12:00		
Retorno	13:00	13:00	13:00	13:00	13:00		
Saída	17:00	17:00	17:00	17:00	16:00		

Outras Informações

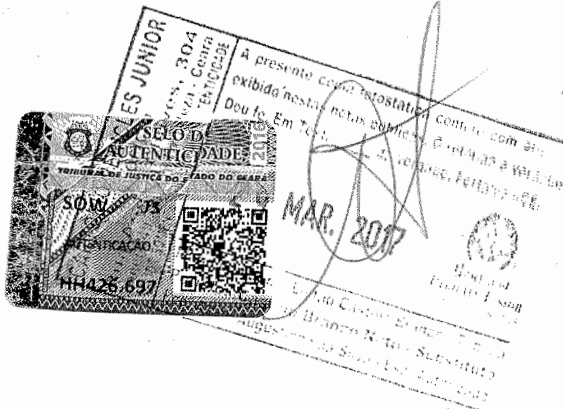
Participa do CIPA: Não
Último Exame Médico: 20/09/2016

Histórico de Cargos

Mês/Ano: 09/2016 CBO/Cargo: 715210 - PEDREIRO

Histórico de Salários

Mês/Ano: 09/2016 Valor: 1.388,00

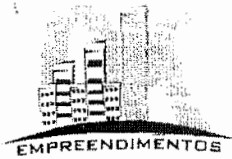


Edilson Gonçalves de Barros
Contador
OK Empreendimentos Construções
e Serviços Ltda EPP
CNPJ 08 642 026/0001 45

Assinatura do Empregador

Newton de Sousa

Assinatura do Empregado



OK EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.642.026/0001-45
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 19/09/1981, empresário, portador da Cédula de identidade Nº 96014020593 SSP-CE, CPF 651.715.433-72, residente e domiciliado na Avenida Lineu Machado, 1400, bairro Jockey Club, CEP 60.520-101, Fortaleza, Estado do Ceará; e **CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/12/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 98001010493 SSP-CE, CPF 656.676.543-34, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 792-A, bairro Jacarecanga, CEP 60.325-520, Fortaleza, Estado do Ceará; únicos sócios que são da sociedade empresária **OK EMPREENDEIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** Rua Joaquim Pimenta, 195, bairro Montese, CEP 60.410-220, Fortaleza, Estado do Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE 23.201.13123-3, em 23/01/2007 e inscrita na Secretaria da Receita Federal – SRF sob o CNPJ 08.642.026/0001-45, resolvem assim **alterar e consolidar** os seus atos constitutivos da seguinte forma:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Alteração de endereços de sócios

Cláusula 1ª – Os sócios já qualificados anteriormente resolvem alterar seus endereços residenciais: O Sócio **ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR**, resolve alterar seu endereço residencial para Rua Mariana furtado Leite, 1045, Apto 402, Torre B, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-030, Fortaleza, Estado do Ceará e o sócio **CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO**, resolve alterar seu endereço residencial para Rua Pinto Bandeira, 635, Apto 1702, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-170, Fortaleza, Estado do Ceará,

Objeto Social

Cláusula 2ª. – O objeto da sociedade passa a ser:

Construção de Edifícios; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Obras de terraplenagem; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Compra e venda de imóveis próprios; serviços de engenharia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Testes e análises técnicas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; coleta de resíduos não-perigosos; Administração de obras.

Página 1 de 5



o Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/018528-1, referente à empresa OK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NIRE 2320113123-3, foi deferido e arquivado sob o nº 23900612389, em



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.642.026/0001-45
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Da abertura de filiais e Localização

Cláusula 3ª. A sociedade resolve abrir uma filial com a finalidade de Depósito Fechado que se localizará na Rua Araripe Macedo, 566, bairro jóquei clube, CEP 60.520-265 – Fortaleza – Ceará.

Do Início de Atividades da filial

Cláusula 4ª O Depósito Fechado iniciará suas atividades em 14/02/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª. - Permanecerão em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos anteriores que não foram modificadas pelo presente instrumento, transcritas na consolidação do contrato social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 19/09/1981, empresário, portador da Cédula de identidade Nº 96014020593 SSP-CE, CPF 651.715.433-72, residente e domiciliado na Rua Mariana furtado Leite, 1045, Apto 402, Torre B, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-030, Fortaleza, Estado do Ceará e **CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 22/12/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 98001010493 SSP-CE, CPF 656.676.543-34, residente e domiciliado na Rua Pinto Bandeira, 635, Ap 1702, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-170, Fortaleza, Estado do Ceará,; únicos sócios que são da sociedade empresária **OK EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** com sede na Rua Joaquim Pimenta, 195, bairro Montese, CEP 60.410-220, Fortaleza, Estado do Ceará, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, sob o NIRE 23.201.13123-3, em 23/01/2007 e inscrita na Secretaria da Receita Federal – SRF sob o CNPJ 08.642.026/0001/45, resolvem através de este instrumento consolidar os seus atos constitutivos da seguinte forma:

Nome Empresarial, Sede e Filiais.

Cláusula 1ª. – A sociedade girará sob o nome empresarial de **OK EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e nome fantasia de **OK EMPREENDIMENTOS**, com sede na Rua Joaquim Pimenta, 195, bairro Montese, CEP 60.410-220, Fortaleza, Estado do Ceará, podendo abrir

Página 2 de 5

ARTÓRIO AZEVEDO BASTOS. 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CN 06.870-0
Prof.ª Sônia de Fátima - 2022 Pessoa/Fís. - www.artorioazevedobastos.com.br - Tel: (81) 3341-3341 - Fax: (81) 3341-3341
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, Pº, 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Autenticação: 43861503170945120618-2; Data: 15/03/2017 09:45:51
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AEV03448-F18Y;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Tribunal de Juizados Cíveis
Tribunal de Juizados Cíveis

o Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/018528-1, referente à empresa OK
CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA, NIRE 2320113123-3, foi deferido e arquivado sob o nº 23900612389, em



OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.642.026/0001-45
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



filiais, escritórios, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, a juízo e critério dos sócios observadas as formalidades legais pertinentes.

Cláusula 2ª. A filial com a finalidade de Depósito Fechado se localiza na Rua Araripe Macedo, 566, bairro jóquei clube, CEP 60.520-265 – Fortaleza – Ceará.

Do Início de Atividades da matriz e filial

Cláusula 3ª O Depósito Fechado iniciará suas atividades em 14/02/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 4ª. – A sociedade iniciou suas atividades no dia 15 de janeiro de 2007 e seu prazo é indeterminado.

Objeto Social

Cláusula 5ª. – O objeto da sociedade é: Construção de Edifícios; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Obras de terraplenagem; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Compra e venda de imóveis próprios; serviços de engenharia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Testes e análises técnicas; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; coleta de resíduos não-perigosos; Administração de obras.

Capital Social

Cláusula 6ª. – O capital social da empresa é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 2.000.000 (dois milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, cabendo a cada sócio 50% (cinquenta por cento), conforme representado graficamente abaixo:

Sócios	Participação	Quotas	Capital R\$
Antônio Olírio Teixeira Júnior	50%	1.000.000	1.000.000,00
Carlos Kleber Araújo Pinho	50%	1.000.000	1.000.000,00
Total	100%	2.000.000	2.000.000,00

Cláusula 7ª. – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem integralmente pela integralização do capital social.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.876-0
Rua: São José, nº 100 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60.110-000
Fone: (85) 3241.0000 - Fax: (85) 3241.0001
E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br
Autenticação Digital
de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Autenticação: 43861503170945120618-3; Data: 15/03/2017 09:45:31
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEV03447-MZ8E
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Cartório de Manáias Cavalcanti
Tribunal



OK EMPREENDEMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.642.026/0001-45
5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL



Cláusula 8ª. – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Exercício Social

Cláusula 9ª. – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Administração

Cláusula 10ª. – A administração da sociedade é de competência de ambos os sócios, **Antônio Olírio Teixeira Júnior** e **Carlos Kleber Araújo Pinho**, que conjuntamente ou individualmente firmarão todo e qualquer documento junto a bancos a instituições públicas federais, estaduais e municipais e do poder privado, vedado utilizá-la para atividades estranhas ao interesse social especialmente em endosso, avais, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Cláusula 11ª. – Os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, cujo valor será fixado de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Dissolução e Liquidação

Cláusula 12ª. – A dissolução ou liquidação da sociedade obedecerá ao processo estabelecido em lei, devendo ser nomeado liquidante um dos sócios de comum acordo.

Cláusula 13ª. – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Declaração

Cláusula 14ª. – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de gerir a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou não se encontram sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a

Página 4 de 5

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Cadastro CNJ 06.870-0
R. Princesa Leopoldina, 115 - Bairro: Centro - CEP: 30130-000 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (51) 3244-1111 - Fax: (51) 3244-1111
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
do Decreto Estadual 27.212/2008 autenticado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Autenticação: 43861503170945120618-4; Data: 15/03/2017 09:45:51
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW03446-6M9E;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confirma: os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

O Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/018528-1, referente à empresa OK
S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NIRE 2320113123-3, foi deferido e arquivado sob o nº 23900612389, em



OK EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 08.642.026/0001-45



5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Foro

Cláusula 15ª – As partes elegem o foro da cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

Estando, assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.


Fortaleza – Ceará, 14 de Fevereiro de 2017.


Antônio Olírio Teixeira Júnior

ANTÔNIO OLÍRIO TEIXEIRA JÚNIOR
Sócio Administrador

Carlos Kleber Araújo Pinho

CARLOS KLEBER ARAÚJO PINHO
Sócio Administrador

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2017
SOB Nº 20170185281
Protocolo: 17/018528-1, DE 17/02/2017
Empresa: 23 2 0113123 3
OK EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Lenira Cardoso de A. Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2017
SOB Nº 23900612389
Protocolo: 17/018528-1, DE 17/02/2017
Empresa: 23 2 0113123 3
OK EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Lenira Cardoso de A. Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETARIO-GERAL

ARTÓRIO AZEVEDO BASTOS. 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.878-0
Rua: Manoel de Medeiros, 162 - Bairro São Estevão - CEP 60015-000 - Fortaleza - Ceará - Brasil
Fone: (85) 3101-1000 - Fax: (85) 3101-2440
www.artorioazevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e confirmo neste ato o referido e verdadeiro. Dou fé!
Autenticação: 43861503170945120618-5; Data: 15/03/2017 09:45:51
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEV03445-COUF.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Iliana
Silber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

O Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/018528-1, referente à empresa OK EMPREENDEIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NIRE 2320113123-3, foi deferido e arquivado sob o nº 23900612389, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 15/03/2017 às 17:08:59 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6614ff71c134cfbb1d33288ec1ffd2d61f4a0659c77a0fbe8277fa717a5c17384bb948d5b21472509627f7f4c2a4478430c9bc42215929ced6846fead3ae6f88

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

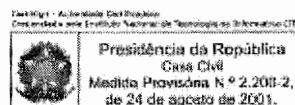
Esta certidão tem a sua validade até: 15/03/2018 às 09:45:58 (Dia/Mês/Ano)

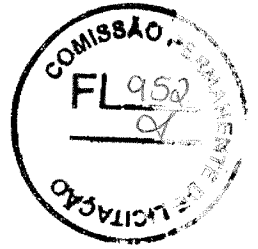
Código de Controle da Certidão: 671072

Código de Controle da Autenticação:

43861503170945120618-1 a 43861503170945120618-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
ARBITRAGEM NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOBRE
CARLOS FLEDER ARAUJO PINHO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSÃO DE
0611086929 COFEACRECE

CIT. DATA NASCIMENTO
656.676.543-34 22/12/1981

FILIAÇÃO
PAULO MELO PINHO
RAIMUNDA LUCIA ARAUJO
PINHO

PERMISSÃO ACE. CATHAR.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1º HABILITAÇÃO
01613913063 09/02/2022 12/01/2001

OBSERVAÇÃO:
SEM OBSERVAÇÃO.

Carlos Fleder Araujo Pinho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
PORTALEZA, CE 14/02/2017

Luiz Valério de Miranda Cavalcanti
ASSINATURA DO EMISSOR 54808867218
CE158108205

CEARÁ

VALIDA EM TODO O HERITÓRIO NACIONAL 1467845730

PROIBIDO PLASTIFICAR 1467845730

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato DE NOTAS - Código CNJ 06.878-4
R. Princesa Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro São Francisco - CEP 56030-000 - Fortaleza/CE - Tel.: (85) 3243464 - Fax: (85) 3244344

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 43860303171109400453-1; Data: 03/03/2017 11:10:35

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AET13429-K9W6;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valério de Miranda Cavalcanti



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 03/03/2017 às 14:51:04 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b336025738b8ee2d49ddc8423e0df073cef950e4595cc631d5bd37225571ee78d4bb948d5b21472509627f7f4c2a44784c86077427b6bf74624591f132d47ef9e

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 03/03/2018 às 11:11:14 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 663235

Código de Controle da Autenticação:

43860303171109400453-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

